

CONTRATO TRT 16ª Nº 48/2014
PA Nº 3513/2014

CONTRATO DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DEFINITIVA DA VARA TRABALHISTA DE BACABAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E, DE OUTRO, A EMPRESA VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, situada na Travessa Nossa Senhora da Vitória, nº 23, Outeiro da Cruz, CEP: 65041-090, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 02.629.676/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**, RG Nº 571.572.96-0, inscrito no CPF sob o nº 161.460.773-72, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si este contrato de empreitada por preço global, na forma constante do PA nº 3513/2014, com base nas disposições contidas na lei nº 8.666/1993, nas Resoluções do CONAMA nº 237/97 e do CONFEA nº 361/91, na Resolução CNJ nº 114/2010 e nas Resoluções CSJT nºs 070/2010, 098/2012 e 103/2012, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiantes discriminadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil e/ou arquitetura para a execução dos serviços de construção do prédio da sede definitiva da Vara Trabalhista da cidade Bacabal/MA, conforme projetos, constituído pelo conjunto de Plantas, memorial de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico – financeiro e cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, objeto deste Contrato, desde que haja anuência prévia do **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATADA** a responsabilidade de todos os serviços subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

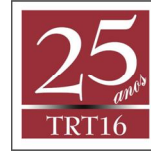
Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital da Concorrência n.º02/2014(doc. 095);
2. Projeto Básico – (doc. 092);
3. Planilha Orçamentária – (doc. 095 – Anexo II);
4. Cronograma físico-financeiro – (doc. 095 – Anexo III);
5. Caderno de Especificações Técnicas - (doc. 095 – Anexo XII);
6. Projetos – (docs 10/93.);
7. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 108);
8. Ata de Concorrência nº 02/2014(doc.110).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 136H – Construção do Ed. Sede da V.T. de Bacabal/MA, Elemento de Despesa 4.4.90.00 – Aplicações Diretas em Investimentos, configurada na nota de empenho de nº 2014NE002025 doc. 121.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.249.778,00** (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá apresentar composição analítica de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, que coincidirá com o número de medições, ou seja, em 08 (oito) etapas.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma dos serviços sendo que a última parcela será efetuada após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente a cada etapa (contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição), após devidamente atestada pela Seção de Engenharia do Contratante, será paga (o) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na referida Seção, situada no edifício sede do Contratante, localizado à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo C, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo Terceiro. A nota fiscal de cada etapa deve ser acompanhada dos documentos abaixo, atualizados:

- a. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d. Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
- e. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes relativos à mão de obra terceirizada;



- f. Comprovante da entrega dos vales transporte e do auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto. A não apresentação dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Parágrafo Quinto. A liberação da última parcela fica condicionada à juntada de comprovação de pagamentos de despesas referentes ao consumo de água e energia, quando utilizados pela Contratada durante a execução do objeto e, ainda, à entrega ao Contratante das notas fiscais dos equipamentos incorporados à obra, tipo: luminárias, transformador, reservatórios, bombas, rack, postes, louças, metais sanitários, e, finalmente, dos relatórios de rompimento dos corpos de prova do concreto empregado na obra.

Parágrafo Sexto. A não apresentação dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior ensejará a glosa dos itens respectivos, quando do pagamento da fatura correspondente.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo segundo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo Oitavo. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Nono. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Dez. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Onze. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Doze. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

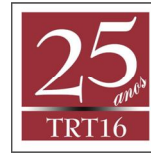
Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento



VP = valor da parcela em atraso

Parágrafo Treze. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

Parágrafo Catorze. A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o domicílio bancário, para facilitar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – O PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 8 (oito) meses, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Engenharia do Contratante e garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

Parágrafo Primeiro. Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Segundo. O prazo de execução da obra poderá ser alterado, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo **CONTRATANTE**, quando houver:
 - a. Serviços extraordinários que alterem as quantidades;
 - b. Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
 - c. Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**.
2. Por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Terceiro. Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

Deverão ser procedidas em média 01 (uma) medição mensal, a cada trinta dias, e sucessivas, sendo a primeira medição, transcorridos 30 (trinta) dias de início da obra.

Parágrafo Único - A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago



somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DADOS TÉCNICOS

As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados em planilha orçamentária em conformidade ao cronograma físico financeiro (doc. 095, Protocolo Administrativo TRT nº 3513/2014).

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A administração da obra será exercida por um engenheiro civil e engenheiro eletricitista, que serão os responsáveis técnicos pelos serviços contratados. Para a perfeita execução dos serviços e para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o especificado, bem como com as demais condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e de acordo com as especificações, sendo que serão submetidos à aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificado de conformidade ou laudo de similaridade, ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos ou equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade, sem ônus para o TRT 16ª Região e executados por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO ou outros aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto contratado.



Parágrafo Quinto. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na seguinte ordem:

1. Obedecer rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato.
2. Obedecer às normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
3. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho.
4. Obedecer às disposições legais da União, do Governo do estado e do Município de Bacabal, se houver;
5. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na obra.

Parágrafo Sexto. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações e/ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

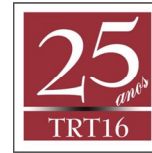
Parágrafo sétimo. As diversas fases do empreendimento compreendem execução dos serviços de engenharia discriminados em planilha orçamentária em conformidade ao cronograma anexo ao presente instrumento.

Parágrafo oitavo. Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente às boas técnicas adotadas usualmente na engenharia de construção civil, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de encargos, projetos e planilha orçamentária, e em consonância com as normas técnicas em vigor, expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** comunicará, por escrito, o término da obra, apresentando, na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, documento com tal propósito. A Seção de Engenharia então irá conferir com o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório e será efetuado por servidor ou comissão devidamente designados pela Diretoria Geral deste Tribunal, (com carência de 15 dias). As pendências porventura identificadas serão elencadas para saneamento em um prazo de até 30 dias.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá providenciar as correções e complementações indicadas pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento dos Serviços, consideradas necessárias ao seu recebimento definitivo, dentro do prazo estabelecido para efetivação desses ajustes.



Parágrafo Segundo. Antes do recebimento definitivo o CONTRATANTE poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quarto. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Seção de Engenharia designado pelo **CONTRATANTE**, ou comissão, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que o fiscal possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente como o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados, com formação específica na área de engenharia e/ou arquitetura, em número e com atributos que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

Parágrafo Quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



Parágrafo Quinto. Os representantes da Fiscalização deverão comunicar as suas determinações e dar as suas instruções diretamente ao representante legal ou responsável técnico da CONTRATADA ou ao seu preposto. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Sexto. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA deverá ser preferencialmente realizada através de correspondência oficial.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá registrar em livro próprio, o “Diário de Obras”, os fatos, decisões e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações de projetos e especificações, aprovação e conclusão de serviços e etapas executivas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma de prestação dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de informações, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Nono. O CONTRATANTE, através da Fiscalização, poderá admitir os subcontratados que previamente aprovar, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

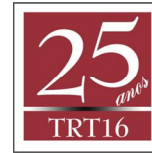
Parágrafo Dez. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Onze. A Fiscalização poderá determinar, a seu critério, a interrupção total ou parcial dos serviços sempre que assim estiver previsto e determinado no contrato, bem como poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Doze. Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre os representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões serão documentadas e reduzidas a termo em atas de reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, local, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Parágrafo Treze. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização, relacionados à orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços, serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Catorze. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinze. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Dezesesseis. Além das atribuições elencadas acima, compete à Fiscalização:

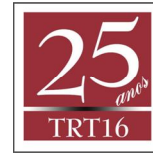
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital e seus anexos, o contrato, cronogramas, correspondências, relatórios e catálogos de materiais e equipamentos especificados nos projetos, dentre outros documentos e registros.
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas informações disponibilizadas ao CONTRATANTE, bem como fornecer instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral realização dos serviços e ao pleno atendimento às normas relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes.
- d) Solicitar, a qualquer momento, o oferecimento de esclarecimentos relativos aos serviços objeto do contrato, pela CONTRATADA.
- e) Paralisar a execução ou solicitar a re-execução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as regras contratuais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Dezessete. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

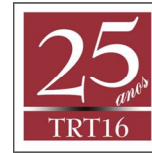
1. Receber a Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;



2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato, e concluí-lo no prazo ali indicado;
3. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6. Fornecer aos seus empregados EPI's adequados e necessários ao desempenho da atividade contratada e fiscalizar seu uso;
7. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
8. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no valor contratado;
9. Providenciar as ART's do CREA referentes à execução da obra, com os respectivos comprovantes de recolhimento das taxas, no início da obra e as ART's complementares dos projetos executivos que vier a desenvolver;
10. Documentar eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução da obra, registrando as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos "AS BUILT";
11. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da contratação, bem como às especificações dos Projetos Arquitetônico e Complementares, elaborados em conformidade com as orientações do Guia de Inclusão e Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, (Resolução CSJT nº 103/2012), especialmente no que diz respeito a:
 - a. Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - b. Automação da iluminação do prédio contemplando projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
 - c. Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;



- d. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
 - e. Apresentação de Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes;
 - f. Exigência na obra do uso obrigatório de agregados reciclados, sempre que existir a oferta deles com capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição de custos;
 - g. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08/10/2003;
 - h. Apresentar projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
 - i. Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados do petróleo;
 - j. Utilizar outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;
 - k. Empregar formas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização; utilizar andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
 - l. Utilização de madeira na edificação e no canteiro de obras de origem legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação de procedência da madeira;
12. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;



13. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
14. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
15. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
17. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento do material e à prestação do serviço, tais como fretes, impostos, taxas, estiva, equipamentos e demais encargos que possam incidir na execução do objeto desta contratação;
18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados ou prepostos;
19. Os serviços e materiais fornecidos pela Contratada deverão atender integralmente às normas e legislação pertinentes, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho;
20. Comprovar, durante a vigência do contrato, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
21. Comprovar, durante a vigência do contrato, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
22. Comprovar, na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido



- condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:
- a. contra a administração pública;
 - b. contra a incolumidade pública;
 - c. contra a fé pública;
 - d. hediondos;
 - e. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - h. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
23. Absorver, durante a execução do contrato, o percentual mínimo de dois por cento de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme Resolução CNJ nº 96/2009 e Resolução CSJT nº 070/2010;
24. Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços, relação de empregados vinculados a presente contratação, mantendo-a atualizada sempre que ocorrerem alterações, com a devida comunicação ao Contratante;
25. Consultar o Gestor do contrato sempre que detectar qualquer erro ou engano nos projetos fornecidos, ou seja, não deve executar obras ou serviços projetados equivocadamente;
26. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.
29. Além de sanar todas as pendências construtivas detectadas no Recebimento Provisório fica a Contratada obrigada a providenciar as seguintes documentações como condição indispensável para Recebimento Definitivo do objeto contratado de acordo com Acórdão nº 853/2013 - TCU:



- a. Entregar, ao final da obra, os projetos com as modificações que eventualmente tenham sido efetuadas, comumente denominado "as built";
- b. Realizar todas as ligações definitivas e necessárias ao pleno funcionamento do prédio, em nome da Contratada, a exemplo da energia, água potável, esgoto, telefonia, antes do recebimento definitivo do objeto.
- c. Entregar Laudo de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- d. Entregar, ao final da obra, o HABITE-SE completo para a ocupação e utilização da edificação;
- e. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de acordo com o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à **CONTRATADA**;
2. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato;
3. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
4. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela, através do diário de obra ou ofício;
5. Rejeitar, no ato da conferência, objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes dos Projetos que acompanham o Contrato;
6. Solicitar, por escrito, as alterações que se fizerem necessárias no serviço contratado;



7. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, durante toda a vigência do Contrato;
8. Receber o objeto deste instrumento desde que esteja de acordo com as especificações exigidas;
9. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
11. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação;
12. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13. A **CONTRATADA** será avaliada a cada período de trinta dias, sendo que a cada seis períodos consecutivos será cobrada a execução fiel do cronograma físico-financeiro. Caso a **CONTRATADA** não esteja em dia com o planejado, a **CONTRATANTE** aplicará multa por atraso no cumprimento de etapas.
14. Após o recebimento definitivo serão realizadas avaliações periódicas da qualidade da obra a cada 06 (seis) meses durante o prazo de garantia quinquenal;
15. Notificar a Contratada quando os defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas foram sanadas;
16. Promover ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência;



- b. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- c. Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela sua não execução total ou parcial.
- d. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Segundo. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93);

Parágrafo Terceiro. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo de execução contratual será de 08 (oito) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, na forma prevista da Cláusula Sexta deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, devendo ser devidamente atualizada, mantendo-se esse percentual, na hipótese de alteração no valor contratado.

Parágrafo Primeiro. A garantia será restituída quando do recebimento definitivo da obra ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, sem prévia anuência do Contratante.
2. As normas de segurança constantes deste instrumento não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de inteira responsabilidade da Contratada os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.



São Luís, de de 201 .

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente,
TRT – 16ª Região

AMBROZINA VILMA VIANA LEITE
VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1. _____
Identificação nº:

2. _____
Identificação nº: